Art. 2º - A importancia de que trata o art. 1º, se destinará ás obras de melhoria e ampliação da rêde de fôrça e luz.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nêla se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de setembro de 1.961.

Nerine Lopes Lafaiso
Hugo de Campos [illegible]

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data. O sec., Hugo de Campos

---

xxxx Lei nº 940, de 22 de Setembro de 1.961

Autoriza a venda de um tanque.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender em hasta pública, um tanque de chapa corrugada "Armco", com capacidade para 3.000 litros, por preço acima da avaliação de Cr$30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 2º - A hasta pública será realizada dentro das normas legais que rege á matéria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhe-

cimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de Setembro de 1.961.

Vicente Lopes da Silva
Diogo de Campos, no ins. do Sec.

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data. Albertina Plastino - auxiliar.

Lei nº 941, de 22 de Setembro de 1.961.

Autoriza a Prefeitura receber terrenos, em caráter de reversão de doação e contém outra providência.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber os terrenos doados à "Associação Atlética Frutalense" e ao "Esporte Club XV de Novembro", a que se referem as Leis ns. 237, de 2 de Maio de 1.952 e 502, de 20 de Junho de 1.956, cujas instituições desejam revertê-los ao domínio do município, juntamente com as bem-feitorias ali existentes, constantes de um prédio de residência e instalações para vestiário.

Art. 2º - Fica autorizado o loteamento do terreno procedente do "Esporte Club XV de Novembro" para efeito de venda em hasta pública, destinado a edificações, obedecidas a legislação que rege a matéria.